

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PACIFICAÇÃO POR CONCILIAÇÃO: O CONCILIADOR E SUA IMPORTÂNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO

Ronaldo Leite Pedrosa¹

Com certeza o princípio constitucional da pacificação é um dos mais importantes para o microsistema dos Juizados Especiais Criminais. Aliás, assim como o princípio da dignidade da pessoa humana está para todo o ordenamento jurídico, o da pacificação por conciliação está para os Juizados.

Evidentemente que o sentido da expressão conciliação, escolhida pelo legislador constituinte originário de 1988, é de suma importância, eis que inova no ordenamento jurídico e traz a essência e a razão de ser dos Juizados Especiais Criminais.

Aqui, a figura do Conciliador².

Como se sabe, a maioria dos delitos da competência do JECRIM, em termos percentuais, está vinculada à vontade da vítima, figura finalmente valorizada pela lei.

Ora, se a conciliação é a primeira expressão que a Constituição da República dedica aos Juizados Especiais Criminais³, e como nenhuma lei, muito menos a Lei Maior, pode conter palavras inúteis, é óbvio que o primeiro desejo do constituinte originário foi que, para essas infrações menores, houvesse possibilidade de pacificação, sem a força de uma sentença de mérito.

Ou seja, a paz, através das próprias partes, é o objetivo maior do ordenamento brasileiro. Um dos escopos sociais da jurisdição, inclusive, é a solução pacífica dos conflitos⁴.

Na abertura das Audiências, a primeira e mais importante atividade, é da tentativa da conciliação. Não aquela indagação sonolenta, insossa e insignificante: “há possibilidade de acordo?”

¹ Doutorando em Direito Público. Mestre em Direito Público. Especialista em História do Direito. Especialista em Docência do Ensino Superior. Juiz de Direito.

² Conciliar: v. 1. Tr. dir. e pron. Pôr(-se) de acordo, pôr(-se) em harmonia; congraçar (-se). 2. Tr. dir. e pron. Aliar(-se), unir(-se). 3. Tr. dir. Atrair, captar. (Dicionário Michaelis)

³ “A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: juizados especiais [...] competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de [...]”

⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

Logo, a presença do Conciliador, falando a mesma língua das partes, investindo na solução pacífica da controvérsia, na harmonia social e na fraternidade (Preâmbulo da Constituição da República), buscando, com o diálogo (Estado Democrático de Direito), que o povo exercite um direito e um poder (artigo 1º § único da Constituição da República), objetivando implementar uma sociedade solidária, promovendo o bem de todos (artigo 3º, I e IV da Constituição da República), considerando que é direito fundamental a segurança (artigo 5º da Constituição da República), garantindo o contraditório (artigo 5º, LV da Constituição da República) e, finalmente, que é dever do Estado assegurar que o processo tenha um prazo razoável (artigo 5º, LXXVIII da Constituição da República), repete-se, a presença do Conciliador permite sejam alcançados todos os princípios constitucionais relembrados.

Essa conciliação pode se instrumentalizar de várias formas: renúncia da vítima, expressa ou tácita, após as sessões de diálogo; acordo entre as partes, com compromissos de bem viver; perdão concedido aos eventuais agressores; desculpas recíprocas; reconhecimento de que a melhor solução não foi a ofensa; desistência de prosseguir com o processo, por incontáveis motivos; enfim, é o estímulo à conscientização do valor da harmonia.

Faz-se um pequeno parêntesis, para transmitir a experiência do Juizado Especial Criminal de Nova Friburgo, cidade da Região Serrana, que dista cerca de 150km da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A EXPERIÊNCIA (QUE DEU CERTO) DE NOVA FRIBURGO

No JECRIM de Nova Friburgo busca-se realizar à risca todos esses comandos constitucionais. O Magistrado Titular seleciona e treina pessoalmente os Conciliadores, recrutados na própria comunidade. Com eles são feitas reuniões mensais, visando a não somente estreitar os contatos, discutindo dúvidas e comportamentos, mas verificar a produtividade, a pontualidade e assiduidade.

Nas audiências preliminares (para as quais são reservadas três salas), que ocorrem pela manhã e pela tarde, de segunda a sexta-feira, o Juiz a todo instante, entra aleatoriamente, para acompanhar e supervisionar o que se treinou anteriormente.

Estimular a conciliação; mostrar para as partes que a figura do Juiz também está encarnada no Conciliador; observar o comportamento dos advogados e com eles dialogar

para auxiliarem na solução da controvérsia (afinal de contas, o advogado é indispensável à administração da justiça, na forma do artigo 133 da Constituição da República).

Nas reuniões, há espaço para apresentação oral de trabalhos acadêmicos por parte dos Conciliadores, sejam estudantes de Direito, de Psicologia (a maior parte deles), ou de Comunicação. Isso permite um aperfeiçoamento na Universidade.

Os trabalhos escritos são reunidos em uma Revista, publicada pelo Tribunal de Justiça, em convênio com a EMERJ, possibilitando conquista curricular para o Conciliador.

Criou-se a figura do *Supervisor dos Conciliadores* (um para o turno da manhã, outro para o da tarde), eleito por eles próprios, pelo período mínimo de seis meses. Esse Supervisor torna-se responsável pela observância e manutenção das pastas individuais de cada Conciliador, que contêm cópias dos documentos pessoais, uma ficha de cadastro, o ato de nomeação por parte da Presidência, cópias dos trabalhos acadêmicos, elogios, gráficos de comparecimento e produtividade, enfim, tudo o que diga respeito à vida do Conciliador no JECRIM, incluindo relatórios orais a respeito das condutas dos Conciliadores.

O Supervisor também é encarregado de auxiliar o Juiz no acompanhamento da atividade funcional dos Conciliadores, trazendo para o conhecimento do Magistrado qualquer situação que mereça intervenção imediata, ou até de elogio, ou exemplo a ser espalhado para os demais. Com o Supervisor a reunião é constante, no mínimo três vezes por semana.

Criou-se a figura do *Coordenador dos Conciliadores*, escolhido pelo Juiz, com a função de colaborar com idéias externas (colaborar com os Supervisores; sugerir palestras com assuntos específicos, seminários, encontros regionais de Conciliadores; atuar na organização desses eventos; reorganização de pautas; recolher trabalhos para a Revista do I JECRIM-NF, etc).

São feitas visitas semanais, ou quinzenais às Instituições que recebem as poucas penas alternativas que se impõem, através da Central de Penas e Medidas Alternativas, órgão criado pelo Tribunal de Justiça no ano de 2007, para acompanhar o cumprimento das medidas despenalizadoras impostas ou acordadas.

Colocam-se, nas reuniões mensais também com os Serventuários, as dúvidas dos Conciliadores e, de comum acordo, procuram-se soluções burocráticas que melhorem a prestação jurisdicional.

Firmou-se parceria com a Faculdade de Psicologia local, de forma que, em cada sala de audiência figure um estagiário, supervisionado pela Coordenação de Psicologia, o

qual colabora, e muito, com os Conciliadores (há sempre dois em cada audiência), pois, não raro, a questão é muito mais de fundo psicossocial do que jurídica.

Aplicam-se técnicas, ainda que rudimentares, de cromoterapia e musicoterapia, não só nas salas de audiência, mas também nas de espera.

Cursos de oratória, palestras em convênio com a EMERJ local, testes e aplicações de protocolos psicológicos, são outras tarefas e iniciativas desenvolvidas, visando a, cada vez mais, melhorar o nível de participação e capacitação dos Conciliadores.

Foi determinado que, na mesa de conciliação, as partes envolvidas se sentem mais próximo dos Conciliadores, enquanto os Advogados ficam após as partes. Isso permite um diálogo mais direto e humanizado, sem a interposição do profissional, que também é valorizado, como se verá adiante.

Enfim, dá trabalho! Aliás, **dá muito trabalho**, mas é gratificante, ao final das audiências, ver um percentual inigualável, no Estado do Rio de Janeiro, de cerca de 95% de conciliações obtidas. Estatística oficial do Tribunal de Justiça. É só consultar o *site*.

E, o que é mais importante: conseguiu-se colocar na mentalidade dos Conciliadores e dos Serventuários, que o que importa é a solução do problema que as partes criaram, e não a solução do processo. É para esse fim que os Juizados Especiais Criminais foram idealizados: conciliar, em primeiro lugar. Se não for possível, então, julgar.

Para atingir a esse objetivo, repete-se, todos os que atuam no JECRIM (Juizes, Promotores, Defensores, Advogados, Serventuários, Conciliadores) devem ter **o perfil** diferenciado. Chega de Código de Processo Penal.

Em nenhum momento a altivez, a liturgia e a dignidade do Judiciário é arranhada com esse comportamento praticado no JECRIM de Nova Friburgo. Ao contrário. A sensação é de dever cumprido. Por todos.

Quem não acredita, está convidado a visitar o JECRIM de Nova Friburgo: av. Euterpe Friburguense, 201, Vilage, Nova Friburgo, RJ.